



**DECRETO Nº 481/2021;**

**DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, BEM COMO DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021, 475/2021, 478/2021 e 479/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que os níveis de infecção pelo Coronavírus sofreram uma redução, reflexo das medidas restritivas adotadas pelos decretos anteriores, tanto estaduais como municipais;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas devem acompanhar os reflexos do êxito da política restritiva, principalmente em observância dos interesses individuais, empresariais e comerciais atingidos, que não podem sofrer restrição muito prolongada.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica flexibilizada a política de isolamento social no âmbito do município de Farias Brito, instituída pelo Decreto nº 471/2021, especialmente nos seguintes pontos:

I – Fica abolido o toque de recolher, instituído pelo Art. 4º do Decreto nº 471/2021;

II – O horário de funcionamento das atividades não essenciais ficará compreendido no horário das 7 às 20 horas;

III – Os restaurantes, churrascarias, lanchonetes e similares poderão funcionar no horário compreendido entre as 7 às 20 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.

IV – Está permitida a comercialização, no atacado e varejo, de bebidas alcoólicas a consumidores e ou empresários, sendo vedado o consumo em estabelecimentos abertos ao público.



V – O mercado público municipal, localizado no centro da cidade, poderá voltar às suas atividades normais, podendo abrir sem quaisquer restrições, levando em consideração as peculiaridades de cada atividade.

VI – Ficam permitidas as celebrações religiosas, em quantidade definida pelas respectivas entidades, sempre respeitando o percentual máximo de lotação a 40% da capacidade instalada;

VII – As atividades esportivas coletivas ficam permitidas, desde que sem a presença de público.

VIII – Objetivando a implementação do Plano de Retomada das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação funcionará em expediente interno, segundo as disposições estatutárias. Já as unidades escolares funcionarão para atendimento presencial à comunidade escolar, para entrega de atividades e diagnóstico de aprendizagem e, por fim, a equipe de Busca Ativa Escolar realizará as visitas as respectivas unidades escolares, para identificar situações de evasão escolar.

**Parágrafo Único:** os bares e estabelecimentos comerciais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas continuam proibidas.

**Art. 2º.** Fica proibida, na zona urbana da cidade de Farias Brito, a realização de fogueiras, consistente em atear fogo em material inflamável, notadamente madeira, ou qualquer outro material, visando formar chamas visíveis e aptas e reunir pessoas em alusão aos festejos juninos, sob pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** As medidas de enfrentamento, dispostas nos Decretos Municipais, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
23 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
**Prefeito Municipal**